



PROCESSO Nº	: 13.941-6/2019
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
RECORRENTES	: FLORI LUIZ BINOTTI – EX-PREFEITO MUNICIPAL (GESTÃO 2017-2020) JÉSSICA REGINA WOHLBERG – EX-PREGOEIRA
ADVOGADOS	: ALISSON CESAR DE CARVALHO – OAB/MT Nº 22.140/O HEITOR PEREIRA MARQUEZI – OAB/MT Nº 20.225/B
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO Nº 235/2020-TP
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto em conjunto pelo **Sr. Flori Luiz Binotti**, ex-Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, e pela **Sra. Jéssica Regina Wohleberg**, ex-Pregoeira (doc. digital nº 227100/2020), por meio de seus procuradores devidamente constituídos, em face do **Acórdão nº 235/2020-TP** (doc. digital nº 207743/2020), cujo teor julgou procedente a Representação de Natureza Externa nº 13.941-6/2019, em razão de irregularidade no processo licitatório do **Pregão Presencial nº 17/2019** e **Registro de Preços nº 12/2019** e aplicou a cada um dos recorrentes a **multa de 6 UPFs/MT**, nos seguintes termos:

(...)

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, contrariando o Parecer nº 5.280/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: **a)** conhecer, e julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 017/2019 e Registro de Preços nº 012/2019, formulada pela empresa TNove Comércio de Peças EIRELI, por intermédio do Sr. Diones Amaral dos Santos – sócio proprietário, neste ato representados pelo procurador Joéverton Silva de Jesus - OAB/MT nº 9.946, em desfavor da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, gestão do Sr. Flori Luiz Binotti, sendo os Srs. Jéssica Regina Wohleberg – pregoeira, André Pezzini (OAB/MT nº 13.844) – procurador-geral do Município, Guilherme de O. Ribeiro (OAB/MT nº 12.118) – procurador adjunto do Município, José Antônio Borges Pereira – procurador-geral de Justiça e Leonardo Moraes Gonçalves – promotor de Justiça, conforme fundamentos





constantes no voto do Relator; e, **b) APLICAR** aos Srs. Flóri Luiz Binotti (CPF nº 383.827.090-87) e Jéssica Regina Wohleberg (CPF nº 007.940.211-90) a **multa** de **6 UPFs/MT**, para cada um, em razão da irregularidade relativa à irregularidade nos procedimentos licitatórios, referente a adjudicação e homologação de itens do Pregão Presencial nº 17/2019 para o licitante classificado em segundo lugar antes da apuração das dúvidas averiguadas por meio de diligência (GB 13 – subitem 1.1), com fundamento no artigo 286, II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e no artigo 2º, II, c/c o artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. (...)

2. Em síntese, os recorrentes apresentaram fundamentos com o intuito de demonstrar a ausência de qualquer irregularidade e, por consequência, reformar o acórdão recorrido, a fim de julgar improcedente a Representação de Natureza Externa, com o afastamento da sanção imposta. De forma subsidiária, pleitearam a conversão das multas aplicadas em recomendação ou, ainda, a redução do seu valor (doc. digital nº 227100/2020).

3. O relator, à época, realizou o juízo positivo da peça recursal, recebendo-a nos efeitos suspensivo e devolutivo (doc. digital nº 260610/2020).

4. Em seguida, a Secretaria de Controle Externo de Recursos (doc. digital nº 84156/2021) manifestou-se **pelo provimento parcial** do recurso, de modo a converter as multas em recomendação ou reduzi-las ao mínimo legal.

5. O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 1.146/2021 (doc. digital nº 89656/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

a) preliminarmente, pelo **conhecimento** do **recurso ordinário**, diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 273 do RI/TCEMT;





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

b) no mérito, pelo seu provimento parcial, para reformar o item “b” do Acórdão nº 235/2020–TP, convertendo a multa aplicada aos Recorrentes em recomendação, nos termos do art. 22, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT).

6. É o relatório.

Cuiabá, MT, 11 de agosto de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

